



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.193, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), assim classificado:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

009 – SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0131.2239 – Setor Administrativo da Educação – FUNDEB – Recurso Estadual.

445-3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....(+R\$ 400.000,00

011 – SEÇÃO DE PRÉ ESCOLA

12.365.0133.2240 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – FUNDEB – Recursos Estaduais.

468-3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....(+R\$ 45.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação total/parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

009 – SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0131.2239 – Setor Administrativo da Educação – FUNDEB – Recurso Estadual.

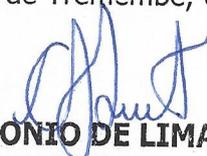
448-3.1.9013- Obrigações Patronais.....(-)R\$ 400.000,00

011 – SEÇÃO DE PRÉ ESCOLA

12.365.0133.2230 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – FUNDEB.

467-3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....(-)R\$ 45.000,00

ARTIGO 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de outubro de 2021.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de outubro de 2021.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ